



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EMENDA Nº 11/2025 - SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2025

Autoria: Vereador Mauro Cesar Michelin

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Ao cumprimentá-los cordialmente, nos termos do artigo 245, § 1º, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos a seguinte emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre o regime disciplinar e a apuração de responsabilidades dos agentes públicos do Município de São Lourenço do Oeste - SC.”

Objetiva a presente emenda substituir a redação do art. 65 do citado projeto, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 65. Concluída a fase instrutória e antes do julgamento, a autoridade instauradora deverá encaminhar o relatório final à Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico competente, para emissão de parecer jurídico prévio e fundamentado, com caráter não vinculante, nos casos de aplicação de penalidade de demissão ou destituição de cargo em comissão.

Justificativa:

A presente alteração visa conferir maior segurança jurídica nos casos de penalidades mais graves, garantindo respeito ao devido processo legal.

Dessa forma solicitamos a aprovação.

São Lourenço do Oeste, 22 de maio de 2025.

Mauro Cesar Michelin
Vereador - MDB - Autor